



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Arborização Urbana no Município de Baixo Guandu e dá outras providências.

**Autores:** Vereadores Bidim e Jean Coelho

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a instituir, no âmbito do Município de Baixo Guandu, o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Arborização Urbana, com o objetivo de promover a segurança alimentar, a educação ambiental, o uso sustentável dos espaços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população, sob a coordenação do órgão responsável pela política ambiental e agrícola do Município.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA**

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – Fomentar a criação e manutenção de hortas comunitárias em terrenos públicos municipais, escolas e áreas institucionais disponibilizadas mediante parceria ou cessão;

II – Incentivar a participação da comunidade, entidades religiosas, organizações da sociedade civil, incluindo associações de moradores, e instituições de ensino no cuidado e manutenção das hortas e dos espaços arborizados;

III – Autorizar a distribuição da produção oriunda das hortas comunitárias, observadas as seguintes prioridades e regras:



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

a) Quando implantadas em unidades escolares da rede municipal de ensino ou em creches municipais, a produção deverá ser destinada prioritariamente à composição da merenda escolar das crianças e alunos atendidos;

b) Após atendida a finalidade da merenda escolar, a produção poderá ser distribuída à comunidade em geral, com prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade social, preferencialmente identificadas por meio do Cadastro Único (CadÚnico) ou instrumento oficial equivalente;

c) Parcela da produção deverá ser destinada a instituições sociais do Município, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento.

IV – Incentivar a arborização urbana, com o plantio preferencial de espécies nativas em ruas, praças, escolas, áreas públicas e demais logradouros municipais;

V – Estimular a adoção de áreas verdes e de canteiros por entidades comunitárias, empresariais e organizações sociais, mediante assinatura de Termo de Adoção de Espaço Público, no qual constarão as responsabilidades de manutenção, limites de publicidade e regras de utilização;

VI – Desenvolver ações de conscientização e educação ambiental junto à comunidade escolar e à sociedade em geral;

VII – Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação periódica das ações do Programa, com indicadores objetivos de resultado.

## CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e instituições privadas sem fins lucrativos, bem como receber doações ou cessões voluntárias de áreas de particulares, sem transferência de recursos financeiros, destinadas exclusivamente à implantação de hortas comunitárias e ações de arborização urbana, nos termos de regulamento;

- a) O prazo mínimo será de 1 (um) ano, prorrogável, assegurando-se a continuidade dos projetos;
- b) É admitida a rescisão consensual ou por descumprimento das obrigações pactuadas;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

---

c) Devem ser previstas expressamente as responsabilidades do parceiro cedente, especialmente quanto ao acesso ao espaço e à vedação de retomada imotivada antes do prazo ajustado;

II – Disponibilizar assistência técnica, apoio logístico e orientação sobre cultivo, manejo e arborização;

III – Promover campanhas educativas sobre alimentação saudável, preservação ambiental e cidadania.

### CAPÍTULO IV DA REGULAMENTAÇÃO E DAS DESPESAS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Parágrafo único. A regulamentação disporá sobre a elaboração de Manual de Arborização Urbana, contendo espécies recomendadas para calçadas, praças e demais logradouros, observadas as normas técnicas da ABNT e as diretrizes dos órgãos ambientais competentes, com vistas a evitar danos à infraestrutura urbana.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Baixo Guandu**, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.



**CLÓVIS PASCOLAR**  
Presidente



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003000350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por CLOVIS PASCOLAR em 09/12/2025 11:13

Checksum: C7E61CF7441DDD2766A664417C5DB9A4D1D960B0B4D837D33F4614016702D406



---

Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.